



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI Nº 123/2026, ART. 3º, INCISOS I E II, AS EMPRESAS QUE FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Matelândia – Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; nos Decretos Municipais nº 4.120, 4.121 e 4.130/2023; nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014; demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJAM A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NAS CIDADES DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR, CASCAVEL/PR E MEDIANEIRA/PR, A SER EXECUTADO POR EMPRESAS SEDIADAS EXCLUSIVAMENTE NESTAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.916/2017**, conforme descrito no Anexo 02 – Termo de Referência.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <http://www.bllcompras.org.br>.
- 3.2. O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site www.matelandia.pr.gov.br - **Portal da Transparência**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou através de solicitação através do e-mail: licitacoesmatelandia@gmail.com.
- 3.3. Nos termos do [art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal 4.127/2023](#), os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, servidores designados pela Portaria nº 20.064/2026
- 3.4. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h30min do dia 27/10/2026 às 08h00min do dia 13/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 13/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 13/11/2026.

LOCAL: <http://www.bllcompras.org.br> – “Acesso Identificado”.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 800 – Centro – Matelândia-PR – CEP 85.887-000

Pregoeiros: Lucas Cigerza Bonadiman; Kelli Vanessa Stupp Oliveira; Renato Fabiano Zaniolo; Ana Paula da Silva de Castro.

E-mail: licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com

Telefone: (45) 3262-8376

3.5. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Matelândia ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste pregão importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.7. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.8. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.
- 5.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.
- 5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 5.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.10. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.**

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada por meio do sítio <https://bllcompras.com> a partir da liberação do edital no sistema e até o horário limite para recebimento de propostas. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.3. **As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**
- 6.4. A validade da proposta será de 90 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.5. Na hipótese de a licitante estar enquadrada como ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena da licitante enquadrada nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a [Lei Complementar 123/2006 e 147/2014](#).

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do [artigo 18 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta comercial reajustada, bem como os documentos de habilitação através do e-mail licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com, ou ainda em campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o horário de término da sessão de disputa.**
- 7.14. O prazo estabelecido no item 7.13 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.15. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.
- 7.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências quanto a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos [44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de **“Menor preço por item”**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
 - c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no [art. 57 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 8.5.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.5.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. .
- 8.6.** Somente serão classificadas as propostas de preços que atendam todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.7.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.8.** Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- a) Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.
 - b) Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 8.9.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a sessão.
- 8.10.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- 8.11.** Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 8.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 36 e seguintes do Decreto Municipal 4.121/2023](#).
- 8.13.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa CONTRATADA, se for o caso.
- 8.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento, com a ordem de classificação das propostas e as ocorrências relevantes.

9. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 9.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o (s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances juntamente com os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 7.13, deste edital.
- 9.2.** Na proposta escrita, deverá conter **valor unitário e total do item/Lote ou percentual de desconto, quando for o caso, Marca, Fabricante, descrição detalhada do objeto, data e assinatura do Representante Legal da proponente**;
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.5.** Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 02, deste edital e;
- 9.6.** Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 9.8. No caso de desclassificação ou inabilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentou a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 9.8.1. O licitante sucessor, ao ser convocado via chat de mensagens, deverá manifestar seu interesse e aceitação em dar prosseguimento ao certame no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.
- 9.8.2. A manifestação de interesse prevista no item anterior serve exclusivamente para confirmar a presença e disponibilidade do licitante no sistema, não se confundindo com o prazo para envio de documentos.
- 9.8.3. Uma vez manifestado o interesse dentro dos 30 (trinta) minutos, o Pregoeiro abrirá o prazo de **02 (duas) horas**, conforme item 7.13 deste Edital, para que a empresa anexe a proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação.
- 9.8.4. O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação inicial via chat autoriza o Pregoeiro a considerar o licitante desinteressado, procedendo à desclassificação imediata e à convocação do próximo colocado.
- 9.9. Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133, Art. 82, III).
- 9.10. Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, Art. 82, IV).

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar junto com a proposta comercial reajustada os documentos de habilitação, através em campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o término da sessão de disputa**.
- 10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.2.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
- 10.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 10.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 10.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 10.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 10.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;



- 10.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 10.3.7.** Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 10.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 10.3.9.** Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 06.
- 10.4.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.5.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado (no caso de pessoa jurídica) ou em papel identificado com nome completo e CPF (no caso de pessoa física), contendo, conforme o caso: razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone para contato, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo ou profissão, e assinatura).
- 10.5.2.** Licença Sanitária Atualizada: expedida pela autoridade competente do domicílio sede da proponente dentro do prazo de vigência.
- 10.6. DECLARAÇÕES**
- 10.6.1.** Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do Anexo 03.
- 10.6.1.1.** Declaração de receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo 03.
- 10.6.2.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 04.
- 10.6.3.** Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do Anexo 05.
- 10.6.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (art. 63, IV da Lei 14.133/21) – Conforme modelo Anexo 07.
- 10.6.5.** Declaração de idoneidade – Conforme modelo do Anexo 08.
- 10.6.6.** Declaração de nepotismo – Conforme modelo do Anexo 09.
- 10.6.7.** Declaração de que cumpre com o disposto no §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021 (Anexo 10);
- 10.6.8.** Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do Anexo 11.
- 10.6.9.** Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do Anexo 12.
- 10.6.10.** Declaração de comprometimento – Conforme modelo do Anexo 13.
- 10.7.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples¹.

¹ Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.



- 10.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 10.11. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.
- 10.12. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.
- 10.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 10.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.13.
- 10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 10.18. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.19. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.
- 10.20. É assegurado ao Município de Matelândia, a faculdade de exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11. DO VALOR MÁXIMO

- 11.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 226.858,51** (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

12. DA GARANTIA

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- 13.2. O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- 13.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal nº 4.382/2023.
- 13.4. O Município de Matelândia reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.
- 13.5. Caso o fornecimento seja recusado, ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 13.6. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme item 10.
- 13.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Matelândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times P$$
- Onde:
- $$I = \text{Índice financeiro}$$
- $$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual}$$
- $$EM = \text{Encargos moratórios}$$
- $$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$$
- $$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$
- 13.8. As demais condições de pagamento deverão observar as disposições constantes no [Decreto Municipal nº 4.117/2023](#).

14 DOS RECURSOS

- 14.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 fraudar a licitação;

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013](#) (Lei Anticorrupção).

15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.17** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 16.1** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão devendo ser protocolado em campo específico diretamente na plataforma eletrônica BLL Compras.
- 16.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis;
- 16.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 16.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.5** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado junto ao pregoeiro dos meios constantes no item 16.1.
- 16.6** A resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no Portal da Transparência do Município de Matelândia.
- 16.7** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 16.8** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 16.9** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 16.10** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Autoridade Competente.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1** O objeto do presente certame trata-se de aquisição de natureza não continuada, o que se faz presente a necessidade de contratação via sistema de registro de preços pela caracterização de demanda rotineira e imprevisibilidade da demanda, e não obrigará a Administração contratar os valores previstos em sua totalidade, sendo tais valores apenas uma estimativa de contratação.
- 18.2** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.8** A estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas pela administração, segundo a conveniência e a oportunidade, no prazo de validade da ata de registro de preços estão dispostas no Anexo 02 – Termo de Referência.
- 18.9** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 18.10** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 18.10.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 18.10.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 18.10.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, Inciso III, do Decreto nº 4.120/2023; ou
 - 18.10.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.10.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 18.11** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.12** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.13** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 18.13.1** Por razão de interesse público;
- 18.13.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 18.13.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 18.14** É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que verse sobre o mesmo objeto, nos termos do art. 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e fazer observar de acordo com a [Lei nº 12.846/2013](#) e [Decreto Nº 8.420/2015](#) por seus fornecedores e subcontratados (caso houver), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) **“prática fraudulenta”**: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **“prática coercitiva”**: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **“prática obstrutiva”**: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:
 - a. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
 - b. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - c. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado

subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;

- d. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 20.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 20.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de eventual contrato.
- 20.3** No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.1** A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.
- 21.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.
- 21.3** Nas hipóteses em que cabível a contratação de sub operador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.
- 21.4** A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
- 21.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6** É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.7** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 21.8** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

- 21.9** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 21.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Matelândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura de Matelândia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes.
- 22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Matelândia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5** Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Matelândia, correndo por conta exclusiva da empresa Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.
- 22.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 22.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.9** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Matelândia.
- 22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Matelândia -PR.
- 22.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.14** Serão admitidas como oficiais todos os comunicados, notificações e decisões remetidas e recebidas por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail institucional, com a devida comprovação de recebimento pela parte interessada.
- 22.15** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das **08h00min às**

17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Matelândia, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, Matelândia-PR.

22.16 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacoesmatelandia@gmail.com e licitacoes@matelandia.pr.gov.br e pelo telefone **45) 3262-8376**, informando o número da licitação.

22.17 São partes integrantes deste edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.;

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;

ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;

ANEXO 14 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO 15 – MINUTA CONTRATUAL.

Matelândia-PR, 21 de outubro de 2026.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

ANEXO 01
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 020/2026
CENTRAL DE COMPRAS

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Matelândia conta hoje em seu quadro de pessoal, conforme informações extraídas do Portal da Transparência, com 852 agentes públicos, considerando servidores efetivos estatutários, comissionados, conselheiros tutelares, secretários e Prefeito. Estes estão distribuídos em 11 secretarias municipais, das quais cada uma desempenha atividades finalísticas de extrema importância para o atendimento das demandas da população.

A Administração Pública Municipal, no compromisso constante com a excelência dos serviços prestados ao cidadão, incentiva e busca o contínuo aperfeiçoamento técnico de seus profissionais. Para isso, é indispensável a participação de servidores em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e encontros técnicos realizados fora da sede do Município, visando à atualização do conhecimento e à modernização das práticas administrativas e operacionais.

Somada à necessidade de qualificação profissional, a dinâmica operacional do Município exige o deslocamento frequente de agentes públicos para o cumprimento de rotinas essenciais de interesse público. Destaca-se, por exemplo, a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, que realiza diariamente o transporte e o acompanhamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos de alta complexidade em centros de referência da Região Oeste, além do cumprimento de agendas institucionais, fiscalizações e articulações intergovernamentais pelas demais secretarias.

Paralelamente ao cumprimento dessas obrigações funcionais, cumpre à Administração Pública garantir condições mínimas e adequadas para que o agente público desempenhe suas funções com dignidade e segurança fora do seu domicílio de trabalho.

Assim, para assegurar a continuidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos prestados fora do domicílio funcional, faz-se indispensável dispor de um mecanismo regular e estruturado de amparo financeiro aos agentes públicos. Trata-se de garantir o fiel cumprimento dos encargos institucionais e a devida indenização das despesas extraordinárias incorridas, resguardando o equilíbrio operacional das equipes e o pleno atendimento do interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações das secretarias demandantes do presente estudo, conforme link abaixo:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/2026/

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Regularidade Sanitária e Técnica: O estabelecimento fornecedor deverá possuir Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente, além de comprovar o atendimento às normas de boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar estabelecidas pela legislação sanitária federal, estadual e municipal.

4.2. Das Especificações das Refeições: O serviço contratado deverá atender a rigorosos padrões de qualidade nutricional, palatabilidade e apresentação, observando as quantidades, os cardápios e as condições de acondicionamento/transporte estipuladas no Termo de Referência.

4.3. Da Capacidade de Atendimento: A contratada deverá demonstrar capacidade operacional para atender à demanda estimada pelo Município, assegurando a pontualidade na disponibilização das refeições nos locais indicados.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi consolidada a partir dos Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhados pelas 11 (onze) secretarias que compõem a estrutura organizacional do Município de Matelândia, refletindo o histórico e a real necessidade operacional de cada pasta.

A participação de todas as secretarias justifica-se pelo fato de que o quadro de servidores municipais precisa frequentemente se deslocar para outros municípios da Região Oeste para o cumprimento de agendas institucionais, tais como cursos de capacitação, treinamentos, reuniões técnicas, audiências e representações oficiais. Nesses casos, quando a permanência no local de destino for superior a 5 (cinco) horas, faz-se necessário garantir o suporte alimentar aos agentes públicos, em observância às diretrizes fixadas no **Art. 7º da Lei Municipal nº 3.916/2017**.

No que tange aos itens previstos, cumpre destacar a distinção quanto à concessão de café da manhã:

- Secretaria Municipal de Saúde: é a única pasta com justificativa técnica e operacional para a inclusão do item café da manhã, fundamentada na rotina diária de transporte de pacientes e acompanhantes para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em centros de referência da região. Nesses casos, as equipes e motoristas iniciam os deslocamentos de madrugada, muito antes do horário de expediente comercial, justificando a necessidade do desjejum;
- Demais Secretarias (incluindo Assistência Social e Educação): embora tenham apontado interesse na contratação, não apresentaram justificativa fática ou operacional que fundamentasse a inclusão do café da manhã nas suas rotinas de viagem. Dessa forma, as demandas dessas secretarias ficam associadas estritamente ao fornecimento de almoço/refeições, cobrindo o período de permanência diurna nos municípios de destino.

Essa delimitação assegura o estrito alinhamento entre a demanda contratada e a real necessidade dos serviços, primando pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais está demonstrado na tabela abaixo:

Ordem	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE CASCAVEL – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/ BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	810
	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE MEDIANEIRA – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/ BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO		



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

02	OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	310
03	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/ BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	810
04	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE MEDIANEIRA , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	876
05	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE CASCAVEL , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.657
06	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.715

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para suprir a necessidade identificada, contemplando a verificação de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como a consulta aos modelos usuais de execução no setor privado.

Para a presente contratação, foram avaliadas as seguintes alternativas de mercado:

1. Alternativa 1 (Concessão individual de diárias em pecúnia para ressarcimento por viagem):

Consiste no pagamento direto de diárias aos servidores para que estes custeiem, de forma isolada, suas refeições durante os deslocamentos a serviço.

- **Vantagens:** Utilização do modelo tradicional já regulamentado por lei municipal para o custeio de viagens.
- **Desvantagens:** Exige um fluxo burocrático e operacional intenso e contínuo de solicitações individuais, emissão de empenhos, ordens de pagamento e prestações de contas fragmentadas por servidor e por viagem. Além disso, transfere ao agente público a logística diária de encontrar estabelecimento credenciado ou aceito no município de destino, gerando maior dispersão de tempo e menor controle administrativo sobre a efetiva conversão do recurso na finalidade pretendida.

2. Alternativa 2 (Contratação centralizada de empresa especializada para fornecimento de alimentação - refeições/marmitas e café da manhã): Consiste no registro de preços com empresa ou estabelecimento especializado (restaurantes, lanchonetes ou serviços de alimentação coletiva) para o fornecimento direto das refeições e do desjejum aos servidores em deslocamento e pacientes, mediante requisição ou controle centralizado pela Administração.

- **Vantagens:** Centraliza o controle administrativo, padroniza os custos e o padrão de qualidade nutricional, dispensa a burocracia de múltiplas prestações de contas individuais por servidor, garante previsibilidade orçamentária e assegura atendimento imediato e contínuo às equipes em missão institucional e no transporte de saúde.
- **Desvantagens:** Exige gestão e fiscalização contratual rigorosa quanto ao controle dos quantitativos efetivamente consumidos e à conferência de notas fiscais, o que é plenamente absorvido pelas rotinas ordinárias das secretarias gestoras.

Posicionamento Conclusivo: Optou-se pela **Alternativa 2 (Contratação centralizada de empresa especializada)**, por se mostrar a mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração Pública, visto que desonera os servidores da gestão financeira individual de pequenas despesas em trânsito, simplifica o fluxo de pagamentos da tesouraria, garante o controle rígido dos gastos públicos e assegura o suporte alimentar adequado e tempestivo às equipes e munícipes em deslocamento na Região Oeste e demais localidades. A adoção da licitação por **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, revelou-se a mais adequada por se tratar de bem/serviço comum, permitindo ampla competitividade e a obtenção de preços vantajosos por meio de disputa justa.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos recebidos das empresas locais da região Oeste, e os valores encontrados no Banco de Preços, optou-se pelo uso da MÉDIA.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação em R\$ R\$ 226.858,51 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Ordem	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE CASCAVEL – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA;	UN	810	R\$ 23,30	R\$ 18.873,00



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

	PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO				
02	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE MEDIANEIRA – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	310	R\$ 19,41	R\$ 6.017,10
03	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	810	R\$ 19,41	R\$ 15.722,10
04	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE MEDIANEIRA , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	876	R\$ 42,49	R\$ 37.221,24
	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU				



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

05	CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE CASCAVEL , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.657	R\$ 47,16	R\$ 78.144,12
06	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.715	R\$ 41,33	R\$ 70.880,95

A estimativa do custo total da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada em estrita conformidade com a regulamentação vigente, buscando refletir com precisão os valores praticados pelo mercado.

Para a composição da amostra de preços, procedeu-se inicialmente ao envio de solicitações formais de cotação via e-mail junto a fornecedores do ramo. Obtendo-se êxito em 5 (cinco) cotações.

Especificamente para os **itens 1 e 5**, foram recebidos 3 (três) orçamentos diretos, tendo sido lançada na coluna "Cotação 3" a média desses valores. Quanto aos **itens 4 e 6**, obteve-se 1 (um) orçamento direto para cada um deles. Já em relação aos **itens 2 e 3**, não houve retorno de orçamentos por parte dos fornecedores consultados.

Diante disso, para consolidar a média de todos os itens com a devida amostragem, realizou-se consulta complementar ao **Banco de Preços**, sendo possível localizar ao menos 3 (três) contratações públicas similares para compor os valores de referência, garantindo a pluralidade de parâmetros exigida pela legislação.

Abaixo, apresenta-se a tabela consolidada utilizada para a apuração dos preços médios:

Ordem	Descrição do Item	Unid.	Cotação 1 (WhatsApp p) Foz Do Iguaçu	Cotação 2 (WhatsApp p) Medianeir a	Cotação 3 (WhatsApp p) Cascavel	Cotação 3 Bando de Preços	MÉDIA
	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE CASCAVEL –						



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

01	PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/ BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	-	-	R\$ 27,08	R\$ 19,53	R\$ 23,30
02	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE MEDIANEIRA – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/ BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	-	-	-	R\$ 19,41	R\$ 19,41
	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/						



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

03	BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	-	-	-	R\$ 19,41	R\$ 19,41
04	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE MEDIANEIRA , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	-	R\$ 44,90	-	R\$ 40,08	R\$ 42,49
05	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE CASCAVEL , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE						



	REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	-	-	R\$ 52,00	R\$ 42,33	R\$ 47,16
06	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	R\$ 40,00	-	-	R\$ 42,66	R\$ 41,33

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, abrangendo refeições completas e café da manhã, destinada a atender às demandas institucionais das 11 secretarias do Município de Matelândia, com foco no suporte aos agentes públicos em deslocamento a trabalho e aos pacientes e acompanhantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento das refeições será executado de forma fracionada e sob demanda, em estrita observância às normas sanitárias e nutricionais vigentes. As refeições do tipo almoço deverão apresentar composição balanceada e acondicionamento térmico individual adequado, garantindo a higiene, a temperatura e a qualidade dos alimentos. Por sua vez, o café da manhã atenderá exclusivamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, em razão das partidas registradas em horários de madrugada para o transporte de pacientes a centros de referência da região.

A dinâmica de atendimento ocorrerá mediante solicitações prévias formalizadas pelas secretarias requisitantes, contendo o quantitativo exato de refeições, o horário e o local estipulado para disponibilização ou retirada. A empresa contratada responderá integralmente pela observância das boas práticas de manipulação de alimentos e pela manutenção do alvará sanitário atualizado durante toda a execução contratual.

A gestão e o acompanhamento do contrato serão realizados por fiscais designados no âmbito de cada unidade gestora, cabendo-lhes conferir e atestar as entregas efetivamente realizadas antes do encaminhamento das notas fiscais para liquidação e pagamento.

Essa modelagem centralizada garante a padronização dos custos, a transparência e o controle estrito sobre as despesas públicas, além de desonerar o Município do fluxo burocrático de adiantamentos e ressarcimentos individuais de pequenas despesas com refeições diurnas na Região Oeste, assegurando amparo adequado e digno aos servidores e munícipes em deslocamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante o parcelamento do objeto em 6 (seis) itens individuais, conforme a natureza técnica, a especificidade do fornecimento e o perfil da demanda das secretarias municipais. Essa estratégia justifica-se pela possibilidade de permitir a participação de um número maior de empresas e estabelecimentos especializados no ramo de alimentação, fomentando a ampla competitividade e garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para o Município.

O parcelamento em itens — que contempla desde o fornecimento de refeições individuais do tipo almoço para as equipes em missão até o atendimento exclusivo do café da manhã para a rotina do transporte de saúde — permite que estabelecimentos com diferentes estruturas e capacidades operacionais possam oferecer propostas focadas naquilo que prestam com maior eficiência. Tal medida não prejudica a economia de escala, uma vez que o Sistema de Registro de Preços (SRP) consolida a demanda anual de todas as 11 secretarias, mantendo o poder de barganha da Administração.

A opção pelo parcelamento também garante a segurança na fiscalização, no controle de qualidade e na continuidade da execução. Ao contratar itens específicos, a Administração torna mais claros os critérios de conferência, a aferição do padrão nutricional, o controle de temperatura e higiene dos alimentos e a conferência das requisições. Isso evita que eventuais problemas operacionais na execução de um item específico comprometam o atendimento global do Município, assegurando a mitigação de riscos e a manutenção contínua das atividades essenciais.

Ressalta-se que o parcelamento não acarreta perda de unidade no atendimento às secretarias, pois a gestão do contrato e a fiscalização setorial asseguram a padronização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Portanto, a divisão em 6 itens demonstra ser a alternativa que melhor atende ao interesse público, equilibrando a competitividade de mercado com a necessidade de um fornecimento alimentar regular, célebre e de alta qualidade para o suporte aos agentes públicos e munícipes do Município de Matelândia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar resultados que assegurem a eficiência administrativa, a economicidade no uso dos recursos públicos e a plena garantia de suporte logístico às atividades operacionais e institucionais promovidas pelas secretarias do Município de Matelândia.

Almeja-se, prioritariamente, garantir o suporte alimentar adequado e tempestivo aos agentes públicos no cumprimento de agendas externas, missões institucionais, fiscalizações e capacitações com permanência superior a 5 (cinco) horas, bem como assegurar o desjejum e as refeições necessárias aos pacientes e acompanhantes em deslocamento para atendimento de saúde fora do domicílio. Pretende-se, assim, proporcionar condições dignas e alinhadas às diretrizes operacionais do Município, resguardando o bem-estar e a integridade dos servidores e munícipes atendidos.

Sob a perspectiva da gestão pública e da racionalidade administrativa, busca-se a otimização dos fluxos de trabalho e a redução significativa da burocracia do processo de concessão e ressarcimento individual de despesas diurnas. A centralização do fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior previsibilidade orçamentária, padronização nos custos unitários das refeições e rigoroso controle sobre as quantidades efetivamente requisitadas e liquidadas pelas secretarias participantes.

Por fim, no aspecto sanitário e contratual, pretende-se assegurar que todo o fornecimento de alimentos ocorra sob rigoroso cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar vigentes, garantindo um padrão de qualidade contínuo e a mitigação de riscos à saúde. A divisão do objeto em lotes busca ainda fomentar a competitividade no certame licitatório e obter a proposta de valor mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando alta qualidade técnica na prestação dos serviços e justa aplicação do erário municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não existem providências prévias a serem tomadas anterior a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de fornecimento de alimentação gera impactos ambientais de baixa a média complexidade, decorrentes prioritariamente da geração de resíduos sólidos descartáveis, do manuseio e descarte de restos orgânicos de alimentos e do consumo de insumos como água e energia no preparo das refeições.

Como medida de mitigação, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis na produção e no acondicionamento dos alimentos, priorizando a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental para o fornecimento de marmitas e do café da manhã, bem como reduzindo ao máximo o uso de plásticos de uso único (como talheres, copos e sacolas). Ademais, o descarte dos resíduos orgânicos e óleo vegetal de fritura resultantes do processo produtivo deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, garantindo a destinação final ambientalmente adequada.

14. ANÁLISE DE RISCO

Risco 1	Atraso na entrega das refeições ou do café da manhã
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	O descumprimento dos horários estabelecidos pode comprometer a rotina de deslocamento dos servidores, atrasar consultas e exames de pacientes transportados pela Secretaria de Saúde e prejudicar o cronograma de treinamentos e viagens institucionais.
Ação Preventiva	Exigir no Termo de Referência o cumprimento rigoroso dos prazos de disponibilização/entrega, com previsão de notificações e penalidades contratuais em caso de atrasos não justificados.

Risco 2	Fornecimento de alimentos fora dos padrões de qualidade, higiene ou acondicionamento
Probabilidade	Baixa
Impacto	Muito Alto
Dano	A entrega de refeições sem o devido acondicionamento térmico, com alteração de sabor, temperatura inadequada ou descumprimento de normas sanitárias pode causar riscos à saúde (intoxicação alimentar) dos servidores e pacientes, além da perda total do item fornecido.
Ação Preventiva	Exigir no certame a apresentação de Alvará Sanitário atualizado e prever a fiscalização diária no ato do recebimento, autorizando a rejeição imediata do lote que apresentar desconformidade sanitária ou de qualidade.

Risco 3	Incompatibilidade de quantitativos ou oscilação repentina na demanda
Probabilidade	Médio
Impacto	Médio
Dano	A divergência entre a quantidade solicitada pelas secretarias e a efetivamente disponibilizada contratada pode ocasionar desamparo alimentar às equipes em missão ou gerar desperdício e cobranças indevidas ao erário.
Ação Preventiva	Utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) com requisições prévias e fracionadas, exigindo que cada entrega seja conferida e atestada por fiscal de contrato designado em cada secretaria.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Matelândia-PR, 19 de outubro de 2026.



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Ana Paula da Silva de Castro
Agente de Contratações

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Gabriel da Silva Cadini
Prefeito

Mauricio Ampessan
Secretaria de Governo, Controladoria e Procuradoria

Enio Alves de Oliveira
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Marenilce Aparecida Mezzomo
Secretaria de Saúde

Edson Alves de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



Ivania Aparecida Guerini Franco De Camargo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Mauricio Ampessan
Secretaria de Infraestrutura e Obras

Sadir Francisco Berlanda
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Ana Paula Nunes Missio
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Karla Juliany Feuser
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Eduardo Minatti
Secretaria de Esportes e Lazer



ANEXO 02
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020.2026
CENTRAL DE COMPRAS

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJAM A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NAS CIDADES DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CASCAVEL/PR E MEDIANEIRA/PR, A SER EXECUTADO POR EMPRESAS SEDIADAS EXCLUSIVAMENTE NESTAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.916/2017, em atendimentos as necessidades das Secretarias Municipais.

Ordem	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE CASCAVEL – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	810	R\$ 23,30	R\$ 18.873,00
02	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE MEDIANEIRA – PR, COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	310	R\$ 19,41	R\$ 6.017,10
03	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR UM LANCHE PODENDO SER: 01 (UM) PÃO DE QUEIJO OU 01 (UM) MISTO QUENTE/BAURU OU 01 (UM) SALGADO OU FRITO COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO OU OUTROS, ACOMPANHANDO DE UM COPO DE NO MÍNIMO 180 ML DE CAFÉ PURO, COM LEITE OU 01 (UM) COPO/ LATA DE SUCO NATURAL NO MÍNIMO 300 ML. PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA;	UN	810	R\$ 19,41	R\$ 15.722,10



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

	PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDAALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO				
04	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE MEDIANEIRA , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDAALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	876	R\$ 42,49	R\$ 37.221,24
05	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE CASCAVEL , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDAALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.657	R\$ 47,16	R\$ 78.144,12
06	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE ESTEJA A SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO PELO MESMO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU , COMPOSTO POR 01 (UMA) REFEIÇÃO NO SISTEMA DE BUFFET LIVRE, INCLUINDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNES, SALADAS, LEGUMINOSAS, MASSAS, SOBREMESAS, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE 300ML OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE, CONFORME ART. 7º DA LEI 3.916/2017; PROIBIDA A RETIRADA DA REFEIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA; PROIBIDO FORNECIMENTO DE BEBIDAALCOÓLICA; PROIBIDA SUBSTITUIÇÃO DO CAFÉ POR ALMOÇO, PORÇÕES OU BEBIDAS; PROIBIDO FORNECER REFEIÇÃO AO SERVIDOR SEM IDENTIFICAÇÃO	UN	1.715	R\$ 41,33	R\$ 70.880,95
TOTAL				R\$ 226.858,51	

Obs.: Licitação de participação **EXCLUSIVA ME/EPP.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 4.124/2023](#).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal pertinente, visando ao atendimento das demandas operacionais e logísticas das 11 (onze) secretarias que compõem a estrutura organizacional do Município de Matelândia-PR.

A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação decorre da rotina constante de deslocamentos externos realizados pelos agentes públicos municipais para o cumprimento de agendas institucionais, tais como reuniões técnicas, audiências, fiscalizações, cursos e capacitações no âmbito da Região Oeste do Paraná. Nesses casos, em consonância com o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.916/2017, quando o afastamento da sede demandar permanência no município de destino por período superior a 5 (cinco) horas, cumpre à Administração assegurar o devido suporte alimentar aos servidores a serviço do interesse público.

Ademais, verifica-se uma demanda essencial e prioritária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao transporte contínuo de pacientes e acompanhantes para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos de alta e média complexidade em centros de referência regional. Em razão das especificidades operacionais desse serviço, cujos deslocamentos iniciam-se rotineiramente nas madrugadas — muito antes do horário comercial e de expediente ordinário —, evidencia-se a estrita necessidade do fornecimento de café da manhã (desjejum) aos motoristas, servidores, pacientes e acompanhantes.

Destaca-se que a inclusão do item café da manhã é restrita e exclusiva à Secretaria Municipal de Saúde, por possuir fundamentação técnica e fática diretamente ligada às rotinas madrugadoras do transporte de saúde. As demais secretarias municipais — incluindo Assistência Social e Educação — terão suas demandas adstritas ao fornecimento de refeições do tipo almoço, uma vez que não restou demonstrada a necessidade operacional de desjejum em suas atividades externas.

Dessa forma, a centralização do fornecimento via Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente, padronizada e viável, assegurando a dignidade, a integridade e o suporte nutricional adequado aos agentes públicos e munícipes, ao mesmo tempo em que garante a transparência, a economicidade e o controle rigoroso da aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações das secretarias demandantes do presente estudo, conforme link abaixo:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/2026/

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, abrangendo refeições completas (almoço) e café da manhã, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender de forma descentralizada as demandas das 11 secretarias do Município de Matelândia. O escopo engloba a disponibilização de refeições preparadas e desjejum em estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de destino dos deslocamentos, com destaque para a cidade de Cascavel-PR, visando dar suporte aos agentes públicos em missão institucional e aos pacientes e acompanhantes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Como premissa técnica e operacional obrigatória, a execução de cada demanda exige a emissão prévia de requisição oficial pela secretaria solicitante, contendo a devida identificação do servidor ou paciente e a especificação exata do quantitativo, garantindo o controle estrito da despesa e evitando o fornecimento não autorizado. No que tange ao ciclo de vida e às especificações do produto, prioriza-se o padrão nutricional, a segurança alimentar e a qualidade dos insumos prestados. Para o almoço, exige-se refeição no sistema de buffet livre (contendo arroz, feijão, carnes, saladas, leguminosas, massas e sobremesas, acompanhado de suco natural ou refrigerante, em estrito cumprimento ao Art. 7º da Lei Municipal nº 3.916/2017); já para o café da manhã, exclusivo para a Secretaria de Saúde, prevê-se o fornecimento de lanche individual (pão de queijo, misto quente/bauru ou salgado assado/frito, acompanhado de café puro ou com leite ou suco natural). Adicionalmente, exige-se o cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e a manutenção de Alvará Sanitário atualizado do estabelecimento contratado.

Por fim, o ciclo de vida da solução contempla a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade, atribuindo à contratada a obrigação de realizar o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e embalagens gerados na atividade, priorizando recipientes recicláveis e reduzindo o desperdício de alimentos. Com essa abordagem integrada, a Administração assegura o suporte logístico e nutricional digno aos servidores e munícipes, desonerando a equipe interna do fluxo burocrático de ressarcimentos individuais e prevenindo apontamentos de ineficiência no gasto público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Da Regularidade Sanitária e Técnica:** O estabelecimento fornecedor deverá possuir Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente, além de comprovar o atendimento às normas de boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar estabelecidas pela legislação sanitária federal, estadual e municipal.

4.2. **Das Especificações das Refeições:** O serviço contratado deverá atender a rigorosos padrões de qualidade nutricional, palatabilidade e apresentação, observando as quantidades, os cardápios e as condições de acondicionamento/transporte estipuladas no Termo de Referência.

4.3. **Da Capacidade de Atendimento:** A contratada deverá demonstrar capacidade operacional para atender à demanda estimada pelo Município, assegurando a pontualidade na disponibilização das refeições nos locais indicados.

4.4. **Vedação à Subcontratação:** É vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial será permitida apenas com autorização prévia e expressa da Administração, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada original.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega dos Serviços

5.1. Para início da prestação de serviço será no prazo de 24 horas a partir da emissão da ordem de serviço/empenho.

5.2. A empresa arrematante deverá fornecer refeição especificada apenas ao servidor do Município de Matelândia, devidamente identificado em relação enviada antecipadamente pela secretaria ou identificação na nota de empenho, solicitando ao mesmo, apresentação de crachá, ou documento de identificação com foto (RG, CNH), a fim de confrontar a veracidade das informações prestadas, sendo proibido fornecer refeição ao servidor sem identificação.

5.3. Não é permitido o fornecimento de bebida alcoólica ou substituir a refeição (almoço) por lanches, porções ou qualquer outra natureza de gênero alimentício diversa da informada no descritivo dos lotes deste edital.

5.4. O fornecimento das refeições será prestado exclusivamente no estabelecimento da adjudicatária, sendo proibida a retirada da refeição do estabelecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4.127/2023, art. 9 e art. 10](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([art. 10, inciso XV e §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([art. 10, §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([art. 10, inciso XVII e §2º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([art. 8º, inciso X, e art. 10, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.26. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado (no caso de pessoa jurídica) ou em papel identificado com nome completo e CPF (no caso de pessoa física), contendo, conforme o caso: razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone para contato, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo ou profissão, e assinatura).

8.27. Licença Sanitária Atualizada: expedida pela autoridade competente do domicílio sede da proponente dentro do prazo de vigência.

Documentação complementar:

8.28. Declarações:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis.
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração de Nepotismo.
- g) Declaração de dados cadastrais para assinatura de Contrato.
- h) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso e Declaração de responsabilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 226.858,51 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matelândia.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Reduzido	Programática	Fonte
09	02.001.04.122.1002.2004.3.3.90.39.00.00	1000
99	03.002.04.122.1002.2013.3.3.90.39.00.00	1000
212	04.002.04.123.1002.2023.3.3.90.39.00.00	1000
403	05.003.10.304.1029.2041.3.3.90.39.00.00	1303
538	06.002.08.245.1006.2055.3.3.90.39.00.00	1000
622	07.002.12.122.1002.2067.3.3.90.39.00.00	1107
778	08.002.04.122.1002.2089.3.3.90.39.00.00	1000
883	09.002.20.606.1010.2093.3.3.90.39.00.00	1000
916	10.002.18.122.1013.2099.3.3.90.39.00.00	1000
997	11.002.23.121.1002.2107.3.3.90.39.00.00	1000
923	12.002.27.812.0003.2062.3.3.90.39.00.00	1000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante ao disposto no artigo 45 da Lei 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Matelândia-PR, 21 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Paula da Silva de Castro
Agente de Contratações

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Gabriel da Silva Cadini
Prefeito

Mauricio Ampessan
Secretaria de Governo, Controladoria e Procuradoria

Enio Alves de Oliveira
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Marenilce Aparecida Mezzomo
Secretaria de Saúde



Edson Alves de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Ivania Aparecida Guerini Franco De Camargo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Mauricio Ampessan
Secretaria de Infraestrutura e Obras

Sadir Francisco Berlanda
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Ana Paula Nunes Missio
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Karla Juliany Feuser
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Eduardo Minatti
Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Matelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX .

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 800, Centro – CEP 85887-000 – Matelândia - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.465/0001-65, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr.(a), considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX. resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, conforme segue:

FORNECEDOR:							
CNPJ Nº:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5.** O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DO VALOR

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em R\$ _____ (_____), compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 5.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.
- 5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, Inciso III, do Decreto nº 4.120/2023; ou
 - 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Matelândia/PR, XX de XXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Representante Legal

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA
CNPJ N°
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, fixa-se a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

ANEXO 15
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXX, R.G. nº XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação e suas especificações:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÁX. UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto obedecerá às condições de entrega e demais regras elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ xxxx (xxxx). O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada após a entrega dos objetos e a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XXXX/XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
XXXX	XXXXXXXXX	XXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência;
- c) Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- d) As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- e) Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- f) Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- i) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da Contratada:

- I. Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro;
- II. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- III. Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião

do fornecimento;

- IV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VII. Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- VIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.
- X. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XV. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “**prática fraudulenta**”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “**prática colusiva**”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “**prática coercitiva**”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “**prática obstrutiva**”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX meses contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia-PR, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Gabriel da Silva Cadini
PREFEITO

EMPRESA XXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO CONTRATO
RG:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
RG:
CPF: